



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.251 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Que altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 3.237 de 07 de novembro de 2001.

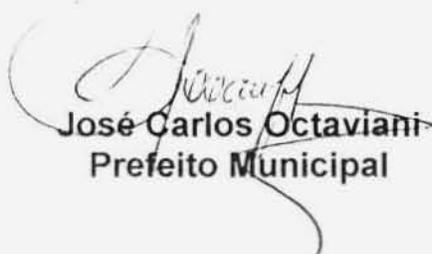
JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º da Lei nº 3.237 de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – a concessão será remunerada com o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustado anualmente pelo IGPM (FGV), pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, obrigando-se a concessionária a manter em perfeitas condições de funcionamento, principalmente no que diz respeito a limpeza e higiene, arcando com as despesas de água, esgoto, telefone, energia elétrica, seguro contra incêndio e demais despesas para o seu perfeito funcionamento;

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de dezembro de 2001.


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal